



LEI N.º 10.063, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

§ 1.º Para operar os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica vinculado à Secretaria de Administração e Finanças o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

§ 2.º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a gestão do FAPS, bem como a emissão dos atos necessários à concessão dos benefícios cobertos pelo RPPS.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CAPÍTULO I
DOS COLEGIADOS

Seção I
Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 2.º Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:



- I – 02 (dois) servidores representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo;
- III – 03 (três) servidores representantes dos servidores ativos;
- IV – 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas.

§1.º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos para os eleitos e 02 (dois) anos para os indicados, admitida 02 (duas) reconduções para os membros indicados e 01 (uma) reeleição para os membros eleitos, para igual período.

§2.º Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, por processo eleitoral especialmente convocado para esse fim e regulamentado através de Decreto Municipal, obedecidos os seguintes requisitos:

I – somente poderão concorrer no processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, os candidatos que participarem de palestra de formação ofertada pela Administração Municipal através de chamamento público; e

II – caso não haja eleitos em algum dos segmentos, os representantes faltantes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3.º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em (04) quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de membro efetivo, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral.

§5.º A Presidência do CMP e o Secretário serão escolhidos pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 6.º Compete ao Presidente do CMP:

I - representar o Conselho perante a Diretoria do FAPS, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder à leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;

VI - requisitar a Diretoria do FAPS, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VII - solicitar a Diretoria do FAPS, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários;



VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - indicar substituto de Secretário, na ausência deste;

X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente.

§ 7.º Compete ao Secretário do CMP:

I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes do Conselho;

V - desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

§ 8.º Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência receberão jeton mensal equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§ 9.º Os membros suplentes do Conselho Municipal de Previdência participarão nas reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses, ocasião em que terão o direito à receber o jeton fixado pelo § 8.º deste artigo.

§ 10. Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro titular não terá direito ao jeton especificado no § 8º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião.

§ 11. Os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência portadores de certificação profissional receberão um acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) no jeton fixado no § 8º deste artigo, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§ 12. Para se preservar o conhecimento acumulado, o mandato dos Membros do CMP não será coincidente, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada entre os servidores indicados e os escolhidos por meio de processo eleitoral.

Art. 3.º Compete ao CMP:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FAPS;

II - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do FAPS;



- III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FAPS;
- IV - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FAPS;
- V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FAPS;
- VIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPS;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII - apreciar a prestação de contas anual;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FAPS, nas matérias de sua competência;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FAPS;
- XVI - aprovar acordos de parcelamentos de débitos previdenciários do Município para com o FAPS;
- XVII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XVIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XIX - emitir parecer relativo às propostas de atos normativas com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e
- XX - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 4.º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas, cujo formato poderá ser em livro próprio, ou em meio digital.

Art. 5.º As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de quatro Membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 6.º As reuniões serão realizadas na sede do Poder Executivo, em horário fora



de expediente.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 7.º Fica instituído o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de fiscalização interna do RPPS, composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I – 02 (dois) membros efetivos indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) membros efetivos escolhidos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

§1.º Cada Membro, necessariamente segurado ativos do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos para os eleitos e 02 (dois) anos para os indicados, admitida 02 (duas) reconduções para os membros indicados e 01 (uma) reeleição para os membros eleitos, para igual período.

§2.º Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas serão escolhidos pelo mesmo processo eleitoral dos integrantes do Conselho Municipal de Previdência.

§3.º Os Membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4.º Obrigatoriamente, o membro integrante do Conselho Fiscal deverá ter nível superior, com graduação nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas ou Administração.

§5.º Os membros titulares do Conselho Fiscal receberão jeton mensal equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§ 6.º Os membros suplentes do Conselho Fiscal participarão nas reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses, ocasião em que terão o direito à receber o jeton fixado pelo § 6º deste artigo.

§ 7.º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro titular não terá direito ao jeton especificado no § 6º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião.

§ 8.º Os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência portadores de certificação profissional receberão um acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) no



jeton fixado no § 6.º deste artigo, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§9.º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por uma única vez, com as seguintes competências:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Designar seu substituto eventual;
- IV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência parecer sobre as contas anuais do FAPS, emitidos pelo Conselho Fiscal;
- V - Representar o Conselho Fiscal.

§ 10. O Conselho Fiscal deverá designar um membro para a função de Secretário, com as seguintes competências:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II - Submeter a despachos e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- III - Dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - Zelar pela documentação do Conselho.

§ 11. Caso não haja eleitos para o Conselho Fiscal, os representantes faltantes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS;
- II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - Verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII - Atuar com independência e autonomia em relação às demais unidades do FAPS;
- VIII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- IX - Requisitar às unidades administrativas e ao Conselho Municipal de Previdência informações que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- X - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 9.º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade,



aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, no que couber.

§ 1.º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal será de 03 (três) membros.

§ 2.º As decisões serão tomadas por votação de maioria simples, cabendo ao Presidente a decisão no caso de empate.

Seção III Do Comitê de Investimentos

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de caráter opinativo e consultivo, auxiliando na tomada das decisões acerca dos investimentos, compreendido dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPS, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

§1.º O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) servidores efetivos, indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, sendo a cadeira de Presidente ser ocupada pelo gestor de investimentos do RPPS, como membro nato.

§2.º Os membros do Comitê de Investimento terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimento de recursos do RPPS, possuindo as atribuições de:

I - acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequação, as quais submeterá ao Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as operações relativas aos investimentos;

III - acompanhar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes.

§3.º O Conselho Municipal de Previdência será devidamente cientificado quanto às decisões de investimentos, opinando subsidiariamente em questões de gestão financeira.

§4.º As reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas atribuições, dar-se-ão ao menos na periodicidade mensal, de caráter ordinário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, exigindo-se um quórum mínimo de 02 (dois) membros.

§5.º Os membros do Comitê, perceberão jeton, à título indenizatório, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo este reajustado segundo o reajuste anual dos servidores municipais, pagos pela taxa de administração.



§ 6.º As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do FAPS.

CAPÍTULO II
DO SETOR DE PREVIDÊNCIA

Seção I
Gestor de Investimentos

Art. 11. Fica instituída a função de Gestor de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores – FAPS, que se responsabilizará pela execução da política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 12. O Gestor de Investimentos do FAPS será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Ao Gestor de Investimentos compete:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimento; e
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 14. O servidor designado para exercer a atividade de Gestor de Investimentos perceberá gratificação equivalente a 12,271 padrões de referência, não podendo ser acumulado com o jeton dos Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Seção II
Diretor do FAPS

Art. 15. O Prefeito Municipal poderá nomear servidor integrante do quadro efetivo para ocupar a função de Diretor do FAPS, mediante prévia indicação do CMP, com as seguintes atribuições:

- I - elaboração e coleta de dados específicos para instruir às prestações de contas periodicamente;
- II - encaminhar documentação ao Ministério da Previdência, de acordo com leis e portarias;



- III - prestar informações e esclarecimentos aos servidores e à administração;
- IV - manter-se atualizado sobre legislação concernente ao RPPS;
- V - acompanhamento de cálculo atuarial e parcelamentos existentes que vierem a ocorrer e manter o conselho informado através de relatórios;
- VI - levantamento de juros e correção de contribuições que ocorrerem com eventual atraso no recolhimento;
- VII - comunicar Presidente do Conselho, atrasos no repasse dentro do prazo devido.
- XIII – representar o Regime Próprio de Previdência, judicial e extrajudicialmente.

Art. 16. O Diretor do FAPS terá direito à gratificação equivalente a 12,271 padrões de referência, não podendo ser acumulado com o jeton do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

TÍTULO III DAS MOVIMENTAÇÕES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17. As despesas e movimentação das contas bancárias do FAPS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do CMP e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

Parágrafo Único. As movimentações decorrentes das aplicações financeiras serão efetivadas pelo Diretor do FAPS e pelo Gestor de Investimentos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os integrantes da unidade gestora mencionados nos artigos 2º, 7º, 10, 11 e 15 deverão observar os seguintes requisitos mínimos, como condição de permanência nas funções:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal.

§ 1.º Para o Gestor de Investimentos e Diretor do FAPS, além dos requisitos elencados nos incisos I e II do caput, deverão ter formação superior e comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.



§ 2.º O requisito elencado no item II do caput é condição prévia à posse para o Gestor de Investimentos e para todos os membros do Comitê de Investimentos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, exercerão os seus mandatos por 04 (quatro) anos, a contar da posse.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças